

RESOLUÇÃO Nº 32, DE 4 DE AGOSTO DE 1992

Revogada pela Resolução nº 65/1994

Altera parcialmente a Resolução nº 26, de 11 de março de 1992, revoga a de nº 28, de 29 de junho de 1992, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR - CODEFAT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 19 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, resolve:

Art.1º O artigo 1º da Resolução nº 26, de 11 de março de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Os valores definidos no inciso anterior serão mensalmente corrigidos, a partir de fevereiro de 1991, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, e se, por qualquer motivo, o mencionado índice for extinto ou não divulgado oficialmente em tempo hábil, o seu sucedâneo provisório, a partir do mês de maio de 1992, será o Índice de Preços ao Consumidor - IPC da Fundação e Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe".

Art. 2º O artigo 2º da Resolução nº 26, de 11 de março de 1992, passa a vigorar com o seguinte texto:

Os artigos 1º e 2º da Resolução nº 20, de 9 de outubro de 1991, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º As parcelas de Seguro-Desemprego indevidamente recebidas pelos segurados serão restituídas mediante depósito em conta do Programa Seguro-Desemprego, na Caixa Econômica Federal, através de instrumento próprio fornecido pelo Ministério do Trabalho e da Administração, revisado em julho de 1992, anexo.

Art. 2º O valor a ser restituído corresponde ao valor recebido, corrigido mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, e se, por qualquer motivo, o mencionado índice for extinto ou não divulgado oficialmente em tempo hábil, o seu sucedâneo provisório, a partir do mês de maio de 1992, será o Índice de Preços ao Consumidor - IPC, da Fundação e Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe.”

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, altera parcialmente a Resolução nº 26, de 11 de março de 1992, e revoga as demais disposições em contrário, em especial a Resolução nº 28, de 29 de junho de 1992.

SANTIAGO BALLESTEROS FILHO
Presidente

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL:
DE : 03 / 09 / 1992
PÁG.(s) : 12207 a 12208
SEÇÃO 1

MNISTÉRIO DO TRABALHO E DA ADMINISTRAÇÃO
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROGRAMA SEGURO-DESEMPREGO

RESTITUICAO DE PARCELAS DO SEGURO-DESEMPREGO - RPSD

01-Nome	02-Codigo PIS/PASEP
---------	---------------------

03-CTPS (Nº./Série)	04-UF	05-Nº. Requerimento	06-Ag. Receptora
---------------------	-------	---------------------	------------------

07-Parc	08-Nº. DSD	09-Data Receb.	10-Valor Recebido	24-Corr. Monetaria
---------	------------	----------------	-------------------	--------------------

11-Parc	12-Nº. DSD	13-Data Receb.	14-Valor Recebido	25-Corr. Monetaria
---------	------------	----------------	-------------------	--------------------

15-Parc	16-Nº. DSD	17-Data Receb.	18-Valor Recebido	26-Corr. Monetaria
---------	------------	----------------	-------------------	--------------------

19-Parc	20-Nº. DSD	21-Data Receb.	22-Valor Recebido	27-Corr. Monetaria
---------	------------	----------------	-------------------	--------------------

Valido para Recolhimento Ate	29	23-Total	28-Total
------------------------------	----	----------	----------

		30-Total
--	--	----------

Data Emissao

Assinatura / MTA

- 1ª. Via-Branca/Processamento
- 2ª. Via-Azul/Agencia Receptora
- 3ª. Via-Amarela/Seguro

Autenticacao